



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBITÉ E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONTAGEM, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2005/2006

**PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

A entidade Patronal concede aos comerciários da cidade de **CONTAGEM** representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Contagem, no dia 1º de julho de 2005 - data-base da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo, como também o percentual de 3% (três por cento), que incidirá sobre o valor bruto da folha de pagamento, excetuando os encargos sociais, para cobertura do Plano de Saúde Ambulatorial.

MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE	INDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Julho/04	6,00	1,0600
Agosto/04	5,48	1,0548
Setembro/04	4,97	1,0497
Outubro/04	4,46	1,0446
Novembro/04	3,95	1,0395
Dezembro/04	3,45	1,0345
Janeiro/05	2,94	1,0294
Fevereiro/05	2,45	1,0245
Março/05	1,95	1,0195
Abril/05	1,46	1,0146
Mai/05	0,97	1,0097
Junho/05	0,48	1,0048

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

presente Convenção se aplica apenas aos comerciários do município de **CONTAGEM/MG**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



**PARAGRAFO QUARTO** – As eventuais diferenças salariais referentes ao meses de julho e agosto de 2005, deverão ser quitadas em duas parcelas juntamente com o salário de setembro e outubro.

### **SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de julho de 2005, será de:

a) Vendedores /Balconistas	R\$ 338,00
b) Demais Empregados	R\$ 318,00

### **TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos denominados comissionistas puros e mistos, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 48,68 (Quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 25,39 (vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).

### **QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

### **QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 27,41 (vinte e sete reais e quarenta e um centavos), por essa função.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de julho de 2005, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

### **SEXTA – CORREÇÃO SALARIAL DOS ANOS 2002, 2003 E 2004**

Ficam incorporados aos salários dos comerciários atacadistas e varejistas, do município de Contagem, os aumentos, antecipações e correções salariais, praticados por recomendação do Sindicato patronal aplicados pelas empresas nos anos de 2002, 2003 e 2004.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que não acataram a recomendação do Sindicato Patronal de conceder antecipação aos comerciários, e não assinaram Acordos coletivos de Trabalho individuais com o sindicato profissional, nos anos de 2002, 2003 e 2004, deverão aplicá-los, conforme quadros abaixo:.

**ANO 2002**

<b>MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE</b>	<b>INDICE EM %</b>	<b>FATOR MULTIPLICADOR</b>
Até Julho/01	9,02	1,0902
Agosto/01	8,52	1,0852
Setembro/01	8,02	1,0802
Outubro/01	7,52	1,0752
Novembro/01	7,02	1,0702
Dezembro/01	6,52	1,0652
Janeiro/02	6,02	1,0602
Fevereiro/02	5,52	1,0552
Março/02	5,02	1,0502
Abril/02	4,52	1,0452
Maio/02	4,02	1,0402
Junho/02	3,52	1,0352

**ANO 2003**

<b>MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE</b>	<b>INDICE EM %</b>	<b>FATOR MULTIPLICADOR</b>
Até Julho/02	19,00	1,1900
Agosto/02	19,00	1,1900
Setembro/02	18,36	1,1836
Outubro/02	17,90	1,1790
Novembro/02	17,02	1,1702
Dezembro/02	15,69	1,1569
Janeiro/03	14,10	1,1410
Fevereiro/03	11,91	1,1191
Março/03	9,62	1,0962
Abril/03	8,94	1,0894
Maio/03	8,52	1,0852
Junho/03	8,44	1,0844



**ANO 2004**

<b>MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE EM %</b>	<b>FATOR MULTIPLICADOR</b>
Até Julho/03	7,50	1,0750
Agosto/03	6,85	1,0685
Setembro/03	6,21	1,0621
Outubro/03	5,57	1,0557
Novembro/03	4,94	1,0494
Dezembro/03	4,31	1,0431
Janeiro/04	3,68	1,0368
Fevereiro/04	3,06	1,0306
Março/04	2,44	1,0244
Abril/04	1,82	1,0182
Mai/04	1,21	1,0121
Junho/04	0,60	1,0060

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As diferenças salariais decorrentes da não aplicação de reajuste salarial, conforme sugerido pelo Sindicato Patronal nos anos de 2002, 2003 e 2004 poderão ser pagas parceladas, a saber:

- Diferenças acumulativas do anos de 2002, 2003 e 2004, serão pagas em 18 parcelas a partir da assinatura desta convenção;
- Diferenças acumulativas somente do anos de 2003 e 2004, serão pagas em 12 parcelas a partir da assinatura desta convenção;
- Diferenças acumulativas somente do ano de 2004, serão pagas em 6 parcelas a partir da assinatura desta convenção;

**SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**OITAVA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme, ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

**NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.



## **DECIMA – DA COMPENSAÇÃO**

As empresas poderão compensar as horas extras eventualmente laboradas no período máximo de 180 dias (cento e oitenta), com redução de jornadas ou folgas compensatórias, sendo que as horas extras não compensadas neste período deverão ser pagas na forma da cláusula **NONA** até o quinto dia útil do mês seguinte.

## **DÉCIMA-PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário (30 de outubro) as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de carnaval (27/02/2006).

## **DÉCIMA-SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

## **DÉCIMA-TERCEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

## **DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO-DRT**

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as cláusulas.

## **DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas contratarão Planos de Saúde ambulatorial para seus empregados.

**PARÁGRAFO-PRIMEIRO** - A Comissão paritária (COMISSÃO DE SAÚDE), cuja formação fora aprovada pelas respectivas assembléias, com a finalidade específica de selecionar, indicar e monitorar a assistência à saúde do trabalhador, houve por bem, selecionar e indicar a empresa **Matemed Ltda.**, como a prestadora da assistência à saúde da categoria dos comerciários de Contagem, conforme Ata de Resolução e Contrato de Prestação de Serviços Médicos, anexo, partes integrantes deste acordo.

**PARÁGRAFO-SEGUNDO** – O percentual para cobertura do benefício do Plano de Saúde, referido na cláusula anterior, será de 3% (três por cento), calculado sobre o total da folha bruta das empresas, respeitado-se o limite máximo de salário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), excetuando os encargos sociais, conforme estipulado na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva, conforme contrato.



**PARÁGRAFO-TERCEIRO** – Facultam-se às empresas optarem por outros serviços prestados pela **Matermed Ltda.**, tais como: exames admissionais, demissionais, periódicos, previamente acordado com a operadora escolhida (Matermed Ltda.), conforme tabela especial.

**PARÁGRAFO-QUARTO** – Outrossim, ainda facultam-se as empresas com aquiescência do empregado, complementar valor pecuniário para que a operadora indicada ofereça outro tipo de plano de saúde condizente com a necessidade da empresa.

**PARÁGRAFO-QUINTO** – A assistência médica estará disponível pela operadora indicada, a partir da assinatura desta convenção, corroborado pelo contrato assinado de cada empresa.

**PARÁGRAFO-SEXTO** – Consideram-se dependentes legais o esposo (a) e ou companheiro (a) e filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos.

#### **DÉCIMA-SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do Parágrafo Primeiro, fica facultado à empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil imediato ao término do contrato.

#### **DÉCIMA-SETIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **DÉCIMA-OITAVA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio de Contagem, escolham os dias da semana (de segunda -feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **DÉCIMA-NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.



### **VIGÉSIMA - FÉRIAS / 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável ao empregado.

### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais **SINTRACC** quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, **Sindicato da Classe**.

### **VIGÉSIMA-SEGUNDA - TAXA DE CONFERÊNCIA**

Livre e espontaneamente, os convenentes decidiram aqui ajustar que, quando da conferência de rescisões contratuais, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Contagem poderá cobrar uma taxa de até R\$6,00 (seis reais) por rescisão conferida, de cuja importância dará recibo ao empregador.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Quando da conferência das rescisões contratuais, além dos documentos legalmente exigidos, deverão as empresas apresentar os comprovantes de quitação das contribuições devidas aos sindicatos Profissional e Patronal.

### **VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

Conforme determina o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos seus empregados, associados ou não, para desenvolvimento educacional, imobiliário e assistencial e aprimoramento de assessoria técnica e manutenção do sistema confederativo, a importância de 6% (seis por cento) sobre a remuneração dos meses de setembro e dezembro de 2005, sendo assim distribuída, 92% (noventa e dois por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio Contagem, 6% (seis por cento) para a Federação dos trabalhadores no Comércio do Estado de Minas Gerais e 2% (dois por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, respeitando o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O empregado poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula manifestando-se pessoalmente e por escrito ao sindicato profissional, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o 12º dia do mês subsequente ao do desconto, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Contagem, junto à Caixa Econômica Federal - Agência Contagem (0893)- Conta nº 003.500063-8. O não recolhimento dentro dos prazos acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre cada valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do INPC devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato dos Empregados no Comércio Contagem, no prazo de 10 (dez) dias acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os salários anteriores e os reajustados.



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados desligados antes da data limite do pagamento, terão descontada a contribuição confederativa em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo esse pagamento nessa mesma ocasião.

### VIGÉSIMA-QUARTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

### VIGÉSIMA-QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, 40% (quarenta por cento) ou mais do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

### VIGÉSIMA-SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBITÉ**, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, uma importância a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembléia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido no mês de abril de 2006, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresa.

### PARAGRAFO SEGUNDO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de **ORDEM DE PAGAMENTO**, à Entidade beneficiária, observando:

- **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBITÉ**, à Rua Manoel Teixeira de Camargos, nº 475, Contagem - conta nº 56.997-6 do Banco do Brasil, Agência João César de Oliveira - código 2818-5 - Contagem.

### VIGÉSIMA-SETIMA – CAMARA DE CONCILIAÇÃO

As entidades Signatárias comunicam através da presente Convenção Coletiva de Trabalho que no prazo de 120 (cento e vinte) dias formalizarão a criação de uma comissão para criação da **Câmara de Conciliação trabalhista de Contagem**.



### **VIGÉSIMA OITAVA- SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **VIGESIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

### **PARÁFRAGO ÚNICO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial, com 12 (doze) horas serão atendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 8ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

### **TRIGÉSIMA- SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

Recomenda-se às empresas que façam seguro de vida em grupo e de auxílio funeral para os seus empregados, sem ônus para os mesmos.

### **TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – FUNCIONAMENTO ESPECIAL**

Fica estabelecido o funcionamento especial do comércio no horário de 9 às 22 horas do dia 28 de novembro a 31 de dezembro de 2005 (Segunda a Sábado), e em 4, 11 e 18 de dezembro (domingos) de 09 às 20 horas. E no dias 14 de agosto (dia dos pais), 12 de outubro (dia das crianças), 02 de novembro e 08 de dezembro de 2005, e 14 de abril, 14 de maio (dias das Mães), 15 de junho, e no dia 12 de junho (dia dos namorados), do ano de 2006 no horário de 9 às 22 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cumpridas as exigências trabalhistas, faculta-se às empresas o trabalho em todos os domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pelo trabalho aos domingos e feriados o empregado fará jus as condições abaixo estabelecidas:

- a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, sendo permitido, caso necessário a realização de até 2 horas extras;
- b) Fica Assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma folga na semana em conformidade com a lei, e nos feriados uma folga em até 180 (cento e oitenta) dias após o feriado trabalhado;
- c) As empresas concederão vale-transporte e lanche para o trabalhador nos domingos e feriados.



### **TRIGESIMA SEGUNDA – ACORDOS COLETIVOS**

Os acordos coletivos ou individuais celebrados em separado entre o Sindicato Profissional, as empresas e os empregados não prevalecerão em detrimento das cláusulas desta convenção.

### **TRIGÉSIMA-QUARTA – VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de julho de 2005 a 30 de junho de 2006, aplicando-se-lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do TST. O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Contagem, 02 de setembro de 2005



**SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE  
EDILTON PIRES BISPO – PRESIDENTE**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONTAGEM  
RONALDO FERREIRA GUALBERTO DA COSTA –  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO**